



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site : [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro  
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

DECRETO Nº 1291/2011

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 6334 EM: 17/09/2011

*Roberto*

SERVIDOR

Súmula: Aposenta a Servidor *Mario Oliveira* e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c LC Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR IDADE E CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **MARIO OLIVEIRA**, lotado no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portador do RG 8.164.024 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 514.866.018-04, com o cargo de Encanador, a partir de 25 de Julho de 2.011.

Art. 2º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será de R\$ 844,42 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo que a forma de reajuste será com paridade.

Art. 4º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 06 de Setembro de 2011.

  
**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
Prefeito Municipal